

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida no período experimental	Conclusão com sucesso
AO4	Sónia Marisa Bártole Cardoso . . . . .	Assistente Operacional — Área de Serviços Gerais. . .	16,80 Valores	Sim
AO4	Vítor Hugo Coutinho Martins . . . . .	Assistente Operacional — Área de Serviços Gerais. . .	16,80 Valores	Sim

18 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes*.

312166098

## MUNICÍPIO DE ALJEZUR

### Aviso n.º 6600/2019

#### Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 5 de abril de 2018, torno pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador abaixo indicado, por motivo de denúncia do contrato, com efeitos a 19 de março de 2019:

Fernando Francisco Batista Viana, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional.

26 de março de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312176563

### Aviso n.º 6601/2019

#### Procedimento Concursal Comum para celebração de Contrato de trabalho por Tempo Indeterminado com um Técnico Superior — Arquivo — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos — Aviso n.º 12964/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de setembro de 2018.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de janeiro e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 05 de abril de 2018, torno público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para celebração de Contrato de trabalho por Tempo Indeterminado com um Técnico Superior — Arquivo — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos — Aviso n.º 12964/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 174, de 10 de setembro de 2018, por mim homologada, a 26 de março de 2019, se encontra afixada no placard do Edifício dos Paços do Município e na página eletrónica do Município, em [www.cm-aljezur.pt](http://www.cm-aljezur.pt).

27 de março de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312186323

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Aviso n.º 6602/2019

#### Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, aprovou, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e o consequente estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo ao presente aviso, as respetivas medidas preventivas e planta de delimitação de área destinada à concretização da Área Empresarial de Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro.

Esta suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do artigo 24.º com exceção do seu n.º 5

do Regulamento do PDM de Alvaiázere e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

20 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Arq.ª Célia Margarida Gomes Marques*.

#### Deliberação

José Tiago Guerreiro, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Alvaiázere, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, certifica que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere, aprovada em reunião de câmara realizada a 20 de fevereiro de 2019, deliberou, em sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2019, aprovar por maioria com 3 abstenções, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas.

Alvaiázere, 11 de março de 2019. — O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal, *José Tiago Guerreiro*.

#### Medidas preventivas no âmbito da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere

##### Artigo 1.º

##### Enquadramento

A Câmara Municipal de Alvaiázere deliberou, na reunião de 20 de fevereiro de 2019, a suspensão do Plano Diretor Municipal (Resolução de Conselho de Ministros n.º 179/97, de 27 de outubro, na sua atual redação) na área destinada à Área Empresarial de Rego da Murta (AERM), na freguesia de Pussos São Pedro, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos

As presentes medidas preventivas têm carácter antecipatório, destinando-se a viabilizar a concretização da Área Empresarial de Rego da Murta.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a área identificada na planta anexa, correspondente à futura Área Empresarial de Rego da Murta, com uma superfície de 15,7 ha, a desenvolver através de operação de loteamento, para a qual se suspendem as disposições do PDM identificadas no artigo seguinte.

##### Artigo 4.º

##### Âmbito material

1 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

- Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção e de alteração, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Admitem-se apenas as intervenções necessárias à implementação da Área Empresarial de Rego da Murta, as quais ficam condicionadas aos seguintes parâmetros:

- a) Índice de implantação máximo dos edifícios: 0,70;
- b) Altura das construções: Não superior a 12,00 metros, exceto em situações devidamente justificadas, por razões técnicas.

#### Artigo 5.º

#### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a aprovação da revisão do PDM.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48902 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp\\_48902\\_AERMurta.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_48902_AERMurta.jpg)  
612191272

### MUNICÍPIO DA AMADORA

#### Edital n.º 501/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de fevereiro de 2019, encontra-se em discussão pública a operação de reconversão da AUGI-E, sita na Serra da Mira, tendo o modelo de reconversão escolhido radicado em operação de loteamento.

A discussão pública decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

19 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312142145

#### Edital n.º 502/2019

Para os efeitos previstos no artigo 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 03/01 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 06 de fevereiro de 2019.

A alteração em causa consubstancia-se na introdução das designações «máximo» e «mínimo» nos parâmetros do quadro síntese, nomeadamente com a inserção de designação de «máximos» nos parâmetros de áreas de habitação, comércio, serviços e arrecadações, e no parâmetro de número de fogos e introdução de designação de «mínimos» nos parâmetros de áreas de estacionamento e de galeria e no parâmetro de número de carros, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 03/01 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

19 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312142129

#### Edital n.º 503/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 6 de fevereiro de 2019, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 03/01, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração em causa consubstancia-se na introdução das designações “máximo” e “mínimo” nos parâmetros do quadro síntese, nomeadamente com a inserção de designação de “máximos” nos parâmetros de áreas de habitação, comércio, serviços e arrecadações, e no parâmetro de número de fogos e introdução de designação de “mínimos” nos parâmetros de áreas de estacionamento e de galeria e no parâmetro de número de carros, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

19 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312141862

### MUNICÍPIO DE ANADIA

#### Edital n.º 504/2019

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia.

Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia vinte (20) de março de dois mil e dezanove (2019), deliberou, ao abrigo do disposto na alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Anadia, e, em conformidade com o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submetê-lo a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados, uma vez que na fase do início de procedimento e participação procedimental ninguém se constituiu como interessado.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Anadia ([www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt)), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no *Diário da República*, para que os interessados possam apresentar, por escrito, dirigidas à Senhora Presidente da Câmara Municipal, as sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente nos referidos serviços, ou remetidas via eletrónica, para o endereço [geral@cm-anadia.pt](mailto:geral@cm-anadia.pt), ou, ainda, via postal, para o endereço Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

21 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

#### Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Anadia

#### Nota justificativa

O Orçamento Participativo do Município de Anadia, adiante designado por OPMA, faz parte de um processo que visa promover a participação da população nas decisões estratégicas do município e na gestão de parte dos recursos públicos disponíveis, adequando as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas.

Pretende-se mobilizar todas as energias da nossa comunidade nas mais diversas áreas, rentabilizando todo o capital de conhecimento dos nossos cidadãos e promover o direito de participação, “aprofundando a democracia participativa” a que alude o artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.